



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/65/2012, que altera a Lei nº 3.587, de 30 de dezembro de 2002, e aperfeiçoa as regras e procedimentos sobre a obrigatoriedade de salva-vidas nos locais que menciona no Município de Ituiutaba.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2012.

José Barreto Miranda

Presidente

Gilberto Bernal Júnior

Secretário

Joseph Tannous

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.



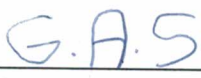
Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/65/2012, que altera a Lei nº 3.587, de 30 de dezembro de 2002, e aperfeiçoa as regras e procedimentos sobre a obrigatoriedade de salva-vidas nos locais que menciona no Município de Ituiutaba.

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2012.

 _____	Presidente
Walter Arantes Guimarães Filho	
 _____	Secretário
Reginaldo Luiz Silva Freitas	
 _____	Membro
Gilberto Aparecido Severino	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 152/2012

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/65/2012** que altera a Lei nº 3.587, de 30 de dezembro de 2002, e aperfeiçoa as regras e procedimentos sobre a obrigatoriedade de salva-vidas nos locais que menciona no Município de Ituiutaba. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.**

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 16. Compete ao Município:

I — legislar sobre assuntos de interesse local”.

Cumprindo acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Com efeito, dispõe o art. 24, XII, da Carta Magna, competir concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde e também aos Municípios, a quem cabe suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Também o art. 23, II, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência comum das entidades federadas para cuidar da saúde.

Na órbita municipal, o art. 99 e seguintes, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

O projeto de Lei em questão atende a solicitação do Sétimo Pelotão de Bombeiros Militar deste Município, através do Ofício nº 0601/12 - 7º Pelotão BM – em que solicita do Executivo providência de modificação da Lei nº 3.587/2002, com posterior expedição de regulamentação, nos seguintes termos:



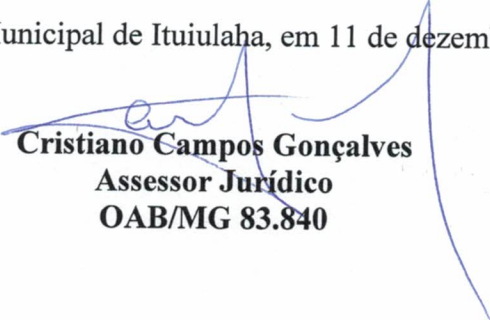
Câmara Municipal de Ituiutaba

“Trata-se da necessidade de aprovação dos dispositivos legais que possibilitem a adoção de medidas preventivas, bem como padronizar comportamentos por parte dos estabelecimentos/locais que disponibilizem piscinas ou reservatórios de água em geral para pessoas/banhistas no Município de Ituiutaba”.

Sendo assim, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 2012.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/302

Ituiutaba, 10 de dezembro de 2012.

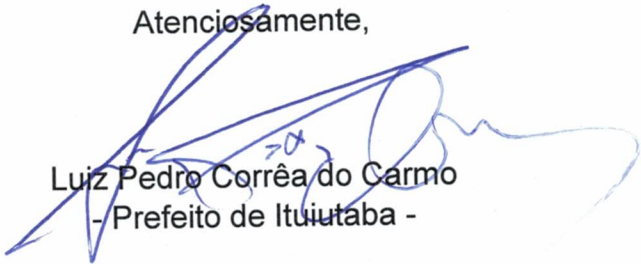
A Sua Excelência o Senhor
Carlos Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 55

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 55/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei nº 3.587, de 30 de dezembro de 2002, e aperfeiçoa as regras e procedimentos sobre a obrigatoriedade de salva-vidas nos locais que menciona no município de Ituiutaba.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 55/2012

Ituiutaba, 10 de dezembro de 2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que modifica a Lei nº 3.587, de 30 de dezembro de 2002, com vistas a aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre a obrigatoriedade de salva-vidas em piscinas de clubes, academias de esporte e ginástica, parques aquáticos, estabelecimentos de ensino e nos reservatórios de água, tais como, praias, lagos e represas, artificiais ou naturais, com profundidade superior a 50 centímetros, explorado por qualquer classe ou entidade em recintos públicos ou privados destinados à utilização coletiva para banho, lazer ou terapêutica, ainda que sem fins lucrativos, no Município de Ituiutaba.

O Sétimo Pelotão de Bombeiros Militar deste Município, através do Ofício nº 0601/12 – 7º Pelotão BM – solicita deste Executivo providência de modificação da Lei nº 3.587/2002, com posterior expedição de regulamentação. Encaminha propostas formais de modificação e regulamentação respectiva. Enfatiza:

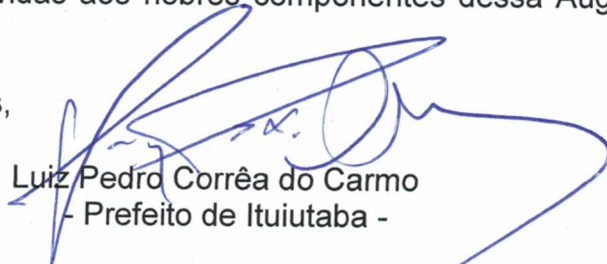
“Trata-se da necessidade de aprovação dos dispositivos legais que possibilitem a adoção de medidas preventivas, bem como padronizar comportamentos por parte dos estabelecimentos/locais que disponibilizem piscinas ou reservatórios de água em geral para pessoas/banhistas no Município de Ituiutaba”.

A remessa do projeto precedeu-se de exame de oportunidade e conveniência, contendo apreciação e decisão sobre viabilidade técnica e adequação jurídica.

Resta, assim, convenientemente instruída a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11/12/12

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2012

PRESIDENTE

Altera a Lei nº 3.587, de 30 de dezembro de 2002, e aperfeiçoa as regras e procedimentos sobre a obrigatoriedade de salva-vidas nos locais que menciona no Município de Ituiutaba.

cm/25/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º e 4º, da Lei nº 3.587, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a permanência em tempo integral, durante os horários de funcionamento e/ou abertura ao público, de salva-vidas, devidamente habilitados por órgão público competente, em piscinas de clubes, academias de esporte e ginástica, parques aquáticos, estabelecimentos de ensino e nos reservatórios de água, tais como, praias, lagos e represas, artificiais ou naturais, com profundidade superior a 50 centímetros, explorado por qualquer classe ou entidade em recintos públicos ou privados destinados à utilização coletiva para banho, lazer ou terapêutica, ainda que sem fins lucrativos, no Município de Ituiutaba.

Art. 3º Na infração de qualquer dispositivo desta lei, o infrator será punido com multa correspondente a 500 (quinhentas) UFM - Unidade Fiscal Municipal, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se de interdição do local e cassação provisória e/ou definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 4º A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal, em parceria, através de convênio, com o Corpo de Bombeiros Militar.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2012.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 10/12/2012

[Assinatura]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 10/12/2012

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

À Ordem do dia desta sessão

11/12/12

[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

11/12/12